



## RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a Campanha para Conselheiro Tutelar – Gestão 2020- 2023 - Do Processo de Escolha, da Comissão Especial Eleitoral em conformidade das Etapas: da Campanha, das vedações aos candidatos durante o processo de escolha e do Processo de Escolha.*

*Considerando a Resolução Nº 001/2019 - do CMDCA/São Miguel Arcanjo/SP;*

*Considerando a Lei Municipal nº 3.245, de 13.12.2011 e suas alterações através da Lei nº 3.329, de 04.09.2012;*

*Considerando a Lei Federal - Nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13/07/1990;*

*Considerando o CONANDA - Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014.*

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

### **2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

2.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

2.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

2.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

2.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

2.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

2.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.



- 2.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 2.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 2.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 2.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **3. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**3.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**

**3.2. Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:**

**I. oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor; (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.329, de 04.09.2012)**

**II. promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito;**

**III. promoção de transporte de e leitores;**

**IV. realização de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;**

**V. fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos;**

**VI. é proibida a propaganda por meio de anúncios, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.**

**VII. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".**

3.3. Será permitido ao candidato o conhecimento do eleitor para que este compareça no local da votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo.

3.4. Comissão Especial agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

3.5. Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

3.6. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

3.7. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 13, deste Edital.



§ Único – Fica, em caráter excepcional, permitido a utilização do aplicativo WhatsApp para realização da campanha eleitoral das 00:00 do dia 23/08/2019 até as 23:59 do dia 05/10/2019. Fica ainda autorizado a utilização de propaganda por meio de “Santinho” dentro dos parâmetros estabelecidos em modelo anexo. Fica autorizado também a utilização de apelidos para os candidatos que manifestarem interesse. Os debates serão permitidos apenas na rádio local.

#### 4. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

4.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

4.2. O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

4.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

4.4. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, na Escola EMEF Prof. José Gomide de Castro, Rua Dr. Fernando Costa, nº 907, centro, neste município.

§ 1º Cabe à Comissão de Escolha e ao Representante do Ministério Público a lacração das urnas, sendo que, nesse ato, serão rubricadas as cédulas pelo Presidente do CMDCA, Ministério Público e Presidente da Mesa Receptora.

§ 2º No local da votação deverão estar presentes os integrantes das três mesas receptoras, compostas, cada uma delas, por um Presidente e dois secretários, membros do CMDCA, os quais receberão a urna devidamente lacrada, a lista para preenchimento de eleitores que votaram e uma lista para preenchimento de incidentes.

§ 3º Caso não haja o comparecimento de um dos integrantes das mesas receptoras, caberá ao Presidente do CMDCA designar para as mesmas funções outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo.

§ 4º O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrer, pela ordem alfabética, a qual deverá ser devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora no momento de entrega ao eleitor.

§ 5º Somente poderão votar os eleitores inscritos na seção eleitoral do Município de São Miguel Arcanjo/SP, e cada eleitor poderá escolher no máximo 05 (cinco) candidatos em cada cédula.

§ 6º Somente será permitida a votação pelo cidadão que estiver portando **o título de eleitor e qualquer documento público oficial que contenha foto** (a título de exemplificação: RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho).

§ 7º O voto é facultativo.

4.5. Os candidatos deverão, entre si, escolher dois representantes para acompanhar a apuração dos votos.

4.6. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. o "X" estiver fora do quadrado do candidato;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas pelo CMDCA, Ministério Público e Presidente de Mesa Receptora;

V. estiverem rasuradas.

4.7. Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras encaminharão as urnas e as listas dos eleitores votantes e dos incidentes à Comissão Especial, que, na mesma data, deverá proceder à abertura das urnas, contagem



e lançamentos dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação sendo que os 05 (cinco) mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

§ 2º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial e fiscais presentes.

§ 3º Após a contagem, os votos serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas, devendo aí ser conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Será convocada nova eleição, caso não sejam preenchidas as vagas de 05 (cinco) titulares.

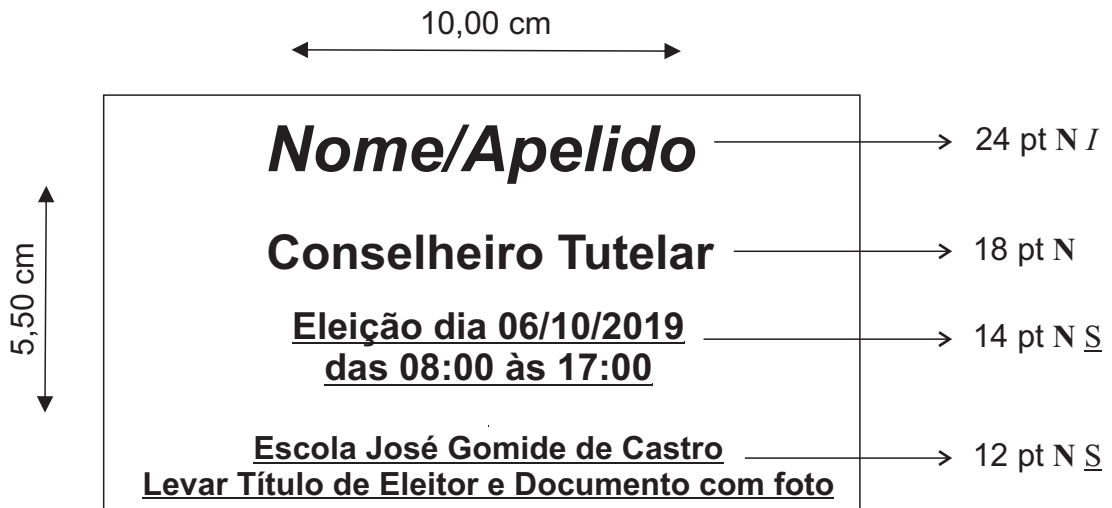
§ 5º A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração.

4.8. Será aberto prazo para protocolo de eventuais impugnações e o resultado será publicado na mural sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, centro, São Miguel Arcanjo – São Paulo.

4.9. Após o resultado das impugnações será publicada a lista final dos candidatos eleitos.

São Miguel Arcanjo, 22 de agosto de 2019.

*Desirée Medeiros Rodrigues Cirino*  
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*



Fonte Arial  
Cor Preto